Memorando 979/2023

Responder apenas via 1Doc

Prefeitura de São Jorge d'Oeste

Orival X. SOIRSU

CC

Para
DJ
A/C Elizangela G.
2 setores envolvidos
SOIRSU DJ
11/04/2023 16:24

aditivo

Venho por meio deste solicitar á possibilidade de transformar a ata de registro de preço 193/2022 em contrato do pregão 94/2022 e aditiva em 25¨% o valor

Lote 01 item 01

Isso se faz necessárias por ter dados viários problemas nos maquinarios e precisa ser consertado ,

não temos mais saldo , precisamos aditiva ate sair nova licitação

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

PARECER JURÍDICO

ASSUNTO: ADITIVO CONTRATUAL

INTERESSADA: PREFEITA MUNICIPAL

Trata o presente de solicitação da Secretaria de Obras e anexos, para formalização de contrato referente a ata de Registro de Preços nº 193/202, da licitação 094/2022, juntamente com o pedido de aditivo de 25%.

O objeto diz respeito a manutenção/chapeação de máquinas pesadas.

O Decreto 7.892/2013, prevê em seu art. 12, a possibilidade de ser convertida a ata em contrato, devendo ser assinado no prazo de validade da ata.

Vale dizer que a ata poderá, sofrer acréscimos, somente após a formalização do contrato.

Destaca-se ainda que são serviços contínuos nos termos do artigo 57, II, da Lei 8.666/93, o que demonstra necessidade na contratação.

Verifica-se que os valores de mercado são aferíveis pelo sistema da AUDATEX, a contratação representa economia ao erário e vantajosidade.

Colha-se a autorização da Sra. Prefeita.

É o parecer.

São Jorge D'Oeste, 27 de abril de 2023.

ELIZANGELA ALVES GOMES
ADVOGADA (OAB/PR 64103)

CONTRATO Nº. 48/2023
Licitação Pregão Nº. 94/2022

Contrato que entre si celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D`OESTE** e de outro a empresa **J MARTINELLI EIRELI**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE,** com sede administrativa na Av. Iguaçu, 281, na cidade de São Jorge D' Oeste, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº **76.995.380/0001-03**, neste ato representado pela Prefeita **LEILA DA ROCHA,** brasileira, inscrita no CPF: 619.981.099-68 e do RG: 4.420.068-6, residente e domiciliada na Av. Iguaçu, 304, Apto 105, Centro, na cidade de São Jorge D'Oeste/PR, Centro, na cidade de São Jorge D'Oeste/PR, abaixo assinado, doravante designado **MUNICÍPIO** de um lado e de outro, a empresa ***J MARTINELLI EIRELI***, estabelecida na cidade de Chopinzinho/PR,RUA DAS PALMEIRAS PROLONGAMENTO, SN SALA - CEP: 85560000 - BAIRRO: CRISTO REI, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas/MF sob nº **01.400.519/0001-20**, neste ato representada por seu representante legal, ***JURANDIR MARTINELLI*** , brasileiro, empresário, residente e domiciliado RUA WASHINGTON LUIZ, 3905 CASA - CEP: 85560000 - BAIRRO: CENTRO, na cidade de Chopinzinho/PR, portador do CPF: 859.819.749-15, ao fim assinado, doravante designada **CONTRATADA,** estando as partes sujeitas as normas da **Lei 8.666/93** e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente **Contrato em decorrência do Pregão sob o nº. 94/2022,** mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente tem por objeto: **Registro de preços objetivando futura ou eventual aquisição de peças automotivas e linha de revisão periódica como filtros e lubrificantes de motores e serviços de mão de obra para manutenção da frota da municipalidade visando a manutenção de maquinas da Secretaria de Obras, Infraestrutura Rural e Serviços Urbanos Município de São Jorge D'Oeste - Paraná.**

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO

2.1. A CONTRATADA se obriga a executar o objeto deste Contrato, pelo preço certo e ajustado de **R$ 89.679,96 (oitenta e nove mil, seiscentos e setenta e nove reais e noventa e seis centavos), conforme tabela abaixo;**

LOTE: 001						
Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Unidade de medida	Qtde.	Preço unitário	Preço total
1	63361	PEÇAS PARA MANUTENÇÃO/CHAPEAÇÃO DE MAQUINAS PESADAS DA MARCA: CATERPILAR - MOTONIVELADORA CATERPILAR 140 H ANO 1997 (FROTA 55-BEM 5469) R$ 60.000,00 MOTONIVELADORA CATERPILAR 120K CHASSI ARTICULADO ANO 2013 (FROTA 130-BEM 6627) R$ 55.000,00	UN	1,00	72.849,48	72.849,48

		-PEÇAS PARA MANUTENÇÃO/CHAPEAÇÃO DE MAQUINAS PESADAS DA MARCA: CATERPILAR - MOTONIVELADORA CATERPILAR 140 H ANO 1997 (FROTA 55-BEM 5469) R$ 60.000,00 - MOTONIVELADORA CATERPILAR 120K CHASSI ARTICULADO ANO 2013 (FROTA 130-BEM 6627) R$ 55.000,00 - RETROESCAVADEIRA CATERPILAR 4X4 416E ANO 2014 S/PLACA (FROTA 184-BEM 7342) R$ 50.000,00 - ROLO COMPACTADOR CATERPILLAR CS-54B ANO 2018 (FROTA 231) R$ 60.000,00 - TRATOR DE ESTEIRA D6K2 CATERPILLAR ANO 2018 (FROTA 232) R$ 80.000,00				
2	63362	Serviços Mecânicos de manutenção corretiva /preventiva/recuperativa de veículos, incluso limpeza química / SOLDA E TORNO e serviços de socorro quando necessário para manutenção de maquinas Rodoviárias Linha Pesada da marca: CATERPILAR	HORA	1,00	16.830,48	16.830,48
					TOTAL.....	**89.679,96**

2.2. Os serviços acima mencionados serão prestados pelo CONTRATADO, através de seus funcionários devidamente registrados, sem qualquer vinculação com o CONTRATANTE.
2.3. O presente contrato não implica em qualquer vínculo empregatício do CONTRATADO pelos serviços prestados ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. A vigência do contrato será de **12 (doze) meses (27/04/2024)**, podendo ser prorrogada na condição prevista na Lei 8.666/93. E o prazo de execução é de **12 (doze) meses (27/04/2024)**, a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado até o limite da vigência e na condição prevista na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO

4.1. A Secretaria de Administração ou outro órgão competente da administração municipal, deverá requisitar os produtos à empresa contratada.

CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA DO(S) BEM(NS)

J MARTINELLI EIRELI:01400519000120 Assinado de forma digital por J MARTINELLI EIRELI:01400519000120 Dados: 2023.05.03 13:26:44 -03'00'

5.1 A **CONTRATADA** obriga-se a apresentar garantia dos produtos fornecidos de, no mínimo, **12 (doze)** meses após a entrega.
5.2 – O compromisso de execução da entrega, apenas estará caracterizado a partir do recebimento, pelo CONTRATADO, de Ordem de Fornecimento (requisição/solicitação) da unidade requisitante.
5.3 – O fornecimento deverá ser efetuado de acordo com a necessidade a ser determinada pela Secretaria de Administração ou outro órgão competente da administração municipal do Município de São Jorge D'Oeste.
5.4 - Os materiais deverão atender rigorosamente as especificações exigidas pela Prefeitura, e aquelas apresentadas na proposta vencedora do presente edital de licitação .
Parágrafo Único: Fica a **CONTRATADA** obrigada a fornecer durante o período de garantia, às suas expensas, as alterações, substituições e reparos de todo e qualquer bem que apresente anomalia, vício ou defeito de fabricação, bem como falhas ou imperfeições constatadas em suas características.

CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL DE ENTREGA
6.1 - Os produtos/serviços, objeto desta licitação, deverão ser entregues e executados , de acordo com as solicitações do Órgão Competente, dentro do prazo de até 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado o prazo.
6.2 - A empresa vencedora, deverá atender as solicitações do Órgão Competente, **no prazo máximo de 10 (dez) dias**, contados do momento do recebimento da solicitação dos serviços sendo que a empresa vencedora deverá prestar os serviços no município de são Jorge D'Oeste.
6.3. Os prazos de que tratam o item 6.1, poderão ser prorrogados uma vez, por igual período, quando solicitado pelo convocado durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração. contados do momento do recebimento do pedido (requisição) dos materiais, sem ônus de entrega.

CLAUSULA SETIMA - DO PAGAMENTO:
7.1 - Nota Fiscal Fatura ou Nota Fiscal acompanhada das Certidões Negativas do INSS e FGTS. **Constar na Nota Fiscal o número deste Pregão e do Contrato.**

7.2 - CRITÉRIO DE RECOMPOSIÇÃO DE PREÇOS:
7.2.1. Os preços dos serviços ora licitados, poderão sofrer reajustes da seguinte forma: **a)** Após um ano de vigência do contrato, se for o caso, mesmo sendo aplicado o índice IGPM-FGV.
b) Poderá ocorrer a recomposição de valores nos quadros enquadrados no disposto na alínea "d" do art. 65 da Lei 8.666/93. Os valores somente serão recompostos após a apresentação de notas fiscais (1ª via original ou autenticada) que comprovem o aumento do custo do produto, bem como índices que comprovem que o aumento do produto deu-se a nível regional, não somente pelo fornecedor. Sendo que somente poderá ser realinhado após serem provados as perdas em sobre o valor de origem do contrato e dos preço licitados.
c) Os índices de aumento devem ser comprovados através de órgãos ou sites oficiais.
7.2.2. se for verificada variação nos preços de mercado para menor do contratado, a administração poderá, proceder a recomposição de preços, independentemente da anuência contratada, nos termos do disposto no art. 65, inciso I, alínea "b" da Lei nº. 8666/93.
7.2.3. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a adjudicação da presente licitação, de comprovada

J MARTINELLI EIRELI:01400519000120 Assinado de forma digital por J MARTINELLI EIRELI:01400519000120 Dados: 2023.05.03 13:26:57 -03'00'

41

repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

7.2.4. A solicitação deverá ser feita mediante requerimento formal acompanhado de documentos que comprovem o desequilíbrio físico financeiro, protocolizados no Protocolo da Prefeitura Municipal de São Jorge D'Oeste, de segunda à sexta-feira, no horário de expediente.

7.2.5. Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **PREFEITURA e CONTRATADA**, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de compras e serviços.

7.3 - PRAZO DE PAGAMENTO:

7.4 - O pagamento será até 30 dias após emissão de Nota Fiscal, devidamente atestada pela unidade competente. No caso da data do pagamento ocorrer em dia sem expediente na Prefeitura Municipal de São Jorge D'Oeste, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subseqüente.

7.5. Os pagamentos devidos serão depositados, na conta corrente ou conta poupança que a CONTRATADA deverá manter preferencialmente junto ao BANCO DO BRASIL, em atenção a instrução normativa nº. 045/2010 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. È DEVER DO FORNECEDOR: informar o nome e o número do banco, da agência e da conta bancária da empresa, para o depósito.

7.6 - O pagamento efetuado não isentará a CONTRATADA das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

7.7 - As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas e seu vencimento ocorrerá 15 (quinze) dias após a data da sua reapresentação.

7.8 -Poderá a Prefeitura sustar o pagamento de qualquer fatura no caso de inadimplemento da CONTRATADA relativamente a execução do contrato, recaindo sobre a mesma as penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

7.9 - Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação ocorrerão por conta dos recursos das seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
4640	12.002.26.782.0009.2066	0	3.3.90.30.39.99	Do Exercício
4690	12.002.26.782.0009.2066	0	3.3.90.39.19.99	Do Exercício

Para os demais exercícios financeiros as despesas serão por conta das dotações orçamentárias de cada ano/exercício.

CLAUSULA OITAVA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

8.1. - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

I) "**prática corrupta**": significa oferecer, entregar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com a intenção de influenciar de modo indevido a ação de terceiros;

J MARTINELLI
EIRELI:01400519000120

Assinado de forma digital por J MARTINELLI
EIRELI:01400519000120
Dados: 2023.05.03 13:27:07 -03'00'

II) "**prática fraudulenta**": significa qualquer ato, falsificação ou omissão de fatos que, de forma intencional ou irresponsável induza ou tente induzir uma parte a erro, com o objetivo de obter benefício financeiro ou de qualquer outra ordem, ou com a intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação;
III) "**prática conluiada**": significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um objetivo indevido, inclusive influenciar indevidamente as ações de outra parte;
IV) "**prática coercitiva**": significa prejudicar ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar indevidamente as ações de uma parte.
V) "**prática obstrutiva**"significa: (aa) deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente uma investigação do Banco de alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, perseguir ou intimidar qualquer parte interessada, para impedi-la de mostrar seu conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou ao seu prosseguimento, ou (bb) atos que tenham como objetivo impedir materialmente o exercício dos direitos do Banco de promover inspeção ou auditoria, estabelecidos no parágrafo (d) abaixo:

(a) rejeitará uma proposta de outorga se determinar que o licitante recomendado para a outorga do contrato, ou qualquer do seu pessoal, ou seus agentes, subconsultores, subempreiteiros, prestadores de serviço, fornecedores e/ou funcionários, envolveu-se, direta ou indiretamente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao concorrer para o contrato em questão;

(b)declarará viciado o processo de aquisição e cancelará a parcela do empréstimo alocada a um contrato se, a qualquer momento, determinar que representantes do Mutuário ou de um beneficiário de qualquer parte dos recursos empréstimo envolveram-se em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante o processo de aquisição ou de implementação do contrato em questão, sem que o Mutuário tenha adotado medidas oportunas e adequadas, satisfatórias ao Banco, para combater essas práticas quando de sua ocorrência, inclusive por falhar em informar tempestivamente o Banco no momento em que tomou conhecimento dessas práticas;

(c) sancionará uma empresa ou uma pessoa física, a qualquer tempo, de acordo com os procedimentos de sanção cabíveis do Banco[6], inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado: (i) para a outorga de contratos financiados pelo Banco; e (ii) para ser designado' subempreiteiro, consultor, fornecedor ou prestador de serviço de uma empresa elegível que esteja recebendo a outorga de um contrato financiado pelo Banco;
(d) Os licitantes, fornecedores e empreiteiros, assim como seus subempreiteiros, agentes, pessoal, consultores, prestadores de serviço e fornecedores, deverão permitir que o Banco inspecione todas as contas e registros, além de outros documentos referentes à

J MARTINELLI EIRELI:01400519000120 Assinado de forma digital por J MARTINELLI EIRELI:01400519000120 Dados: 2023.05.03 13:27:20 -03'00'

apresentação das propostas e à execução do contrato, e os submeta a auditoria por profissionais designados pelo Banco.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Considerando os propósitos das cláusulas acima, a **CONTRATADA** concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato."

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1 – A fiscalização do Contrato será efetuada pelo servidor(a) REGINALDO BATISTA DA SILVA da SECRETARIA DE OBRAS, INFRA ESTRUTURA RURAL E SERVIÇOS URBANOS .

9.2 - O gestor do Contrato Ficará a cargo do Servidor(a) ORIVAL XAVIER da SECRETARIA DE OBRAS, INFRA ESTRUTURA RURAL E SERVIÇOS URBANOS.

CLÁUSULA DECIMA – SUSPENSÃO OU RESCISÃO DO CONTRATO

10.1 – A execução do contrato, objeto da licitação, poderá ser suspenso ou rescindido nos casos previstos na Lei de Licitações, como também nos seguintes casos:

a) Pelo Município de São Jorge D'Oeste, quando for por este julgado que o fornecedor esteja definitiva ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da licitação que deu origem ao contrato ou pela não observância das normas legais;

b) Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, demonstrar que está definitiva ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da licitação e devidamente aceito pela Administração Municipal de São Jorge D'Oeste, nos termos legais;

- A rescisão poderá ainda ocorrer quando houver:

10.2.1. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do objeto contratado.

10.2.2. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditivo da execução do Contrato.

10.2.3. Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Prefeita Municipal.

10.2.4. Pelo atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento devido pela Prefeitura, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja

Assinado de forma digital por J MARTINELLI EIRELI:01400519000120
J MARTINELLI EIRELI:01400519000120 Dados: 2023.05.03 13:27:32 -03'00'

normalizada a situação, caso em que sua decisão deverá ser comunicada por escrito à Administração Municipal.

10.3 - A solicitação da CONTRATADA, para rescisão do contrato deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultado à Prefeitura Municipal através de sua representante legal a aplicação das penalidades previstas neste contrato, caso não aceitas as razões do pedido.

10.4 - Este instrumento contratual poderá ser rescindido amigavelmente a qualquer momento, por quaisquer das partes, desde que a parte interessada na rescisão comunique por escrito a outra, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Tal rescisão desobrigará ambas as partes, ao pagamento de multas ou indenizações.

10.5 - O presente contrato também poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1 Será aplicada multa sobre o valor do ajuste em:

11.2.1. Trinta por cento (30%) sobre o valor do contrato e suspensão temporária de participar de novas licitações pelo prazo de 05 (cinco) anos, pela recusa injustificada em assinar o contrato;

11.2.1. Quarenta por cento (40%), sobre o valor do contrato pela inexecução parcial do contrato.

11.2.1. Cinquenta Por cento (50%), sobre o valor do contrato pela inexecução total do Contrato.

11.3. As multas pelo atraso na execução da entrega serão aplicadas sobre o valor da parte não cumprida, ao valor de R$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso, quando então será caracterizada a inexecução total do contrato, com as consequências dela advindas.

11.4. Multa correspondente à diferença de preço resultante da nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

11.5. A ocorrência de qualquer tipo de inadimplência não abrangida neste instrumento sujeita, a contratada, à multa de quarenta por cento (40%) sobre o valor do ajuste ou da parte não cumprida.

11.6. Ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no art. 7º, da Lei Federal nº 10.520/02, sem prejuízos das multas previstas neste instrumento.

11.7. As sanções são independentes. A aplicação se uma não exclui a das outras.

11.8. O pagamento das multas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Administração, podendo ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste instrumento.

11.9. O valor da multa será descontado dos eventuais créditos devidos pela Administração ou ainda cobrada administrativa ou judicialmente.

11.10. No caso de aplicação das penalidades previstas, caberá apresentação de recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato sendo aberta vista do processo aos interessados tanto pra o prazo de recurso como para o prazo de defesa prévia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DAS PARTES INTEGRANTES

J MARTINELLI EIRELI:01400519000120 Assinado de forma digital por J MARTINELLI EIRELI:01400519000120 Dados: 2023.05.03 13:27:46 -03'00'

12.1. As condições estabelecidas no **Pregão, sob n °. 94/2022** e na proposta apresentada pela empresa ora **CONTRATADA**, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.
12.3 Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **PREFEITURA e CONTRATADA**, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.
12.4. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acrescimos ou supressões contratuais que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

13.2. Faz parte integrante, o edital do **PREGÃO PRESENCIAL nº 94/2022** e a proposta de preços conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e demais documentos da licitação que sejam pertinentes, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos naquilo que não contrariar as presentes disposições.

13.3. A CONTRATADA deverá manter, enquanto vigorar o contrato e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **PREGÃO PRESENCIAL nº 94/2022.**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SUCESSÃO E FORO

14.1. As partes firmam o presente instrumento em **02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados)** de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a **Comarca de São João, Estado do Paraná,** não obstante qualquer mudança de domicílio da **CONTRATADA**, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

São Jorge D'Oeste, 28/04/2023.

J MARTINELLI EIRELI:01400519000120
Assinado de forma digital por J MARTINELLI EIRELI:01400519000120
Dados: 2023.05.03 13:27:58 -03'00'

LEILA DA ROCHA
PREFEITA

J MARTINELLI EIRELI
JURANDIR MARTINELLI
CPF Nº. 859.819.749-15

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

PARECER JURÍDICO CONTRATO Nº. 48/2023

O Contrato que faz parte deste parecer licitatório, está redigido com base nas exigências dispostas no artigo nº 54 e 55, seus parágrafos e incisos e neste sentido contém a legalidade exigida para o presente ato.

E assim sendo, temos que em razão do acima consignado está o contrato apresentado, dentro dos parâmetros legais.

São Jorge D`Oeste/Pr, 28/04/2023.

ELIZANGELA ALVES GOMES
ADVOGADA
OAB.PR nº 64103

J MARTINELLI
EIRELI:01400519000120

Assinado de forma digital por J MARTINELLI EIRELI:01400519000120
Dados: 2023.05.03 13:28:10 -03'00'

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

LEI MUNICIPAL N.º 4.985, DE 24 DE ABRIL DE 2023

Autoriza o Poder Executivo a conceder auxílios financeiros aos médicos participantes do Programa Médicos pelo Brasil e proceder a abertura de crédito adicional especial adequando a LDO, LOA e PPA.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a repassar recursos a título de auxílio financeiro aos médicos, em atuação no Município de Francisco Beltrão, participantes do Programa Médicos pelo Brasil, instituído pela Lei Federal n.º 13.958, de 18 de dezembro de 2019, segundo as diretrizes de implementação estabelecidas na Portaria GM/MS n.º 3.353, de 02 de dezembro de 2021 e suas alterações, destinadas à concessão de ajuda de custo mensal ao médico bolsista lotado no município, conforme critérios estabelecidos na presente Lei.

Parágrafo único. Os médicos referidos nesta Lei farão jus aos recursos desde que efetivamente cumpram seus deveres e compromissos assumidos junto ao Município e ao Ministério da Saúde.

Art. 2º Fica estabelecido o auxílio financeiro de que trata a Portaria GM/MS n.º 3.353, de 02 de dezembro de 2021, destinado à concessão de ajuda de custo mensal ao médico bolsista lotado no Município, no valor de R$ 1.100,00 (um mil e cem reais), que poderá ser corrigido anualmente através de ato próprio do Chefe do Executivo.

§ 1º O repasse do valor se dará mensalmente até o 5º (quinto) dia útil do mês de atividade do médico bolsista lotado no município participante a partir da data de efetivo exercício.

Art. 3º Em caso de afastamento do Programa Médicos pelo Brasil, por qualquer motivação, o médico participante deverá comunicar à Secretaria Municipal da Saúde, que suspenderá de imediato os repasses dos recursos concedidos nos termos da presente Lei.

Art. 4º Os benefícios instituídos por esta Lei não se caracterizam como pagamento de contraprestação de serviço prestado ao Município de Francisco Beltrão, constituindo-se como repasse indenizatório e dispensando a prestação de contas por parte do médico beneficiado.

Art. 5º Para cumprimento do Programa Médicos pelo Brasil será utilizada a seguinte dotação orçamentária:

08 - Secretaria Municipal de Saúde
006 - Fundo Municipal de Saúde
10.301.1001.2.046 - Rede Municipal de Saúde
Código 3.3.90.48.00 - OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS.

Art. 6º Autoriza o Poder Executivo Municipal a ajustar a Lei do Plano Plurianual para e na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023.

Art. 7º Os casos não previstos nesta Lei relativos aos médicos participantes serão avaliados pela Secretaria Municipal de Saúde junto à Coordenação do Programa Médicos pelo Brasil.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 24 de abril de 2023.
CLEBER FONTANA
PREFEITO MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL N.º 4.986, DE 26 DE ABRIL DE 2023

Institui a Semana Municipal de Cultura Evangélica no Município de Francisco Beltrão - Paraná e dá outras providências.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída no âmbito do Município de Francisco Beltrão - Paraná a Semana da Cultura Evangélica, a ser realizada na última semana do mês de setembro de cada ano.

Art. 2º A comemoração ora instituída passa a integrar o Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Francisco Beltrão.

Art. 3º A semana a que se refere esta Lei tem por finalidade divulgar a cultura evangélica, mediante a realização de atividades e manifestações de abrangência social, cultural e religiosa, e será um evento de congraçamento de todas as igrejas evangélicas, independentemente da ordem denominacional, que queiram expressar sua fé em Jesus Cristo.

Parágrafo único. Entende-se por atividades e manifestações de abrangência social, cultural e religiosa:

I - apresentação de corais e músicos com arranjos de hinos de louvor e adoração;

II - apresentação de peças de teatro e demais encenações de temas bíblicos;

III - gincanas desportivas e intelectuais, visando a integração de membros da igreja com a comunidade;

IV - feira do livro evangélico;

V - demais manifestações que não sejam contrárias aos princípios cristãos evangélicos.

Art. 4º O evento será desenvolvido pela comunidade evangélica do Município de Francisco Beltrão, juntamente com a Associação de Pastores e Obreiros Evangélicos de Francisco Beltrão, com o apoio do Departamento de Cultura Municipal e entidades civis privadas.

Art. 5º Fica instituído durante a Semana da Cultura Evangélica o Karis Day - Dia de Ação de Graças, como dia de atividades culturais e assistenciais à comunidade, com apresentações culturais, atendimentos sociais, recreações infantis, exames de rotina e assistência jurídica, entre outras atividades.

Art. 6º. Será comemorada durante a Semana da Cultura Evangélica o Dia da Bíblia, a ocorrer na última sexta-feira do mês de setembro de cada ano.

Art. 7º As igrejas participantes da Semana da Cultura Evangélica deverão realizar inscrição junto à Associação de Pastores e Obreiros Evangélicos de Francisco Beltrão, num prazo mínimo de 60 (sessenta) dias da realização do evento, fornecendo cópia da documentação que for solicitada.

Parágrafo único. É de incumbência da Associação de Pastores e Obreiros Evangélicos de Francisco Beltrão, a elaboração da programação da semana evangélica, que deve ser apresentada ao Executivo Municipal com antecedência de 30 (trinta) dias à data da realização do evento.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à custa de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas a Lei Municipal nº 3.604 de 12 de agosto de 2009 e a Lei Municipal nº 3.774 de 01 de dezembro de 2010.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 26 de abril de 2023.
CLEBER FONTANA
PREFEITO MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL N.º 4.987, DE 26 DE ABRIL DE 2023

Regulamenta a Câmara Técnica Municipal de Agroecologia, Produção Orgânica e Alimentação Saudável prevista na Lei Municipal nº. 4.669/2019 e dá outras providências.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída no âmbito do Município de Francisco Beltrão – Paraná, a Câmara Técnica Municipal de Agroecologia, Produção Orgânica e Alimentação Saudável, prevista na Lei Municipal nº. 4.669/2019.

Art. 2º A Câmara Técnica Municipal de Agroecologia, Produção Orgânica e Alimentação Saudável será vinculada às Secretarias Municipais de Agricultura e de Meio Ambiente e Bem Estar Animal, sendo constituída de forma paritária por 5 (cinco) representantes de instituições da sociedade civil organizada com atuação na área da agroecologia e produção orgânica e por 5 (cinco) representantes de órgãos do Município de Francisco Beltrão, contando com:

I - um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
II - dois representantes da Secretaria Municipal de Agricultura; e
III - dois representantes da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Bem-estar Animal.

Art. 3º Os representantes de órgãos do Município de Francisco Beltrão serão indicados e designados através de decreto do chefe do Poder Executivo.

Art. 4º O mandato dos membros representantes de entidades da sociedade civil terá duração de dois anos.

Art. 5º Decreto do chefe do Poder Executivo disporá sobre o funcionamento da Câmara Técnica Municipal de Agroecologia, Produção Orgânica e Alimentação Saudável e sobre os critérios para definição dos representantes das entidades da sociedade civil e a forma de sua designação.

Art. 6º Poderão participar das reuniões da Câmara Técnica Municipal de Agroecologia, Produção Orgânica e Alimentação Saudável, a convite de sua coordenação, especialistas e representantes de órgãos e entidades públicas ou privadas que exercem atividades relacionadas à agroecologia e produção orgânica.

Art. 7º A participação nas instâncias de gestão do Plano Municipal de Agroecologia, Produção Orgânica e Alimentação Saudável será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 26 de abril de 2023.
CLEBER FONTANA
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Realeza

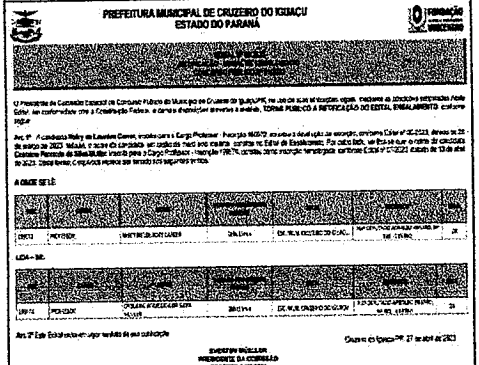
AVISO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA DE REALEZA, Estado do Paraná, torna público e para conhecimento dos interessados que fará realizar Licitação, na seguinte modalidade e características:

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 61/2023
PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 127/2023- TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM
OBJETO: Formação de registro de preços com vistas à eventual aquisição de jaquetas para atendimento à Secretaria Municipal de Assistência Social
SESSÃO DE DISPUTA: Dia 15 de Maio de 2023 às 13:15h
FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS: O referido edital poderá ser obtido junto ao Setor de Licitações do Município de Realeza, a partir do dia 02 de Maio de 2023, durante o horário de expediente da Prefeitura, através de solicitação via e-mail: licitacao2@realeza.pr.gov.br.
SISTEMA ELETRÔNICO: COMPRASNET
Realeza, 28 de Abril de 2023.

DIANA BAMBERG
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO IGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ



Prefeitura Municipal de São Jorge D'Oeste

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo aditivo:	1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 163/2022, parte integrante do(a) Tomada de preços nº 21/2022
Contratante:	MUNICIPIO DE SÃO JORGE D' OESTE – PARANÁ - CNPJ Nº.76.995.380/0001-03
Contratada:	PREMOLFOZ INDUSTRIA E COMERCIO DE PREMOLDADOS LTDA – CNPJ nº. 42.561.230/0001-70
Objeto:	O presente Termo Aditivo de Contrato tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência/execução do contrato originário nº 163/2022 celebrado entre as partes em 21/12/2022, passando o mesmo a ter sua vigência até 20/08/2023 e execução até 20/06/2023.
Prazo de vigência	20/08/2023
Prazo de execução	20/06/2023
Data assinatura	17/04/2023

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo aditivo:	1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 48/2023, parte integrante do(a) Pregão nº 94/2022
Contratante	MUNICIPIO DE SÃO JORGE D' OESTE – PARANÁ - CNPJ Nº.76.995.380/0001-03
Contratada:	J MARTINELLI EIRELI – CNPJ nº. 01.400.519/0001-20
Objeto:	O presente Termo Aditivo tem por objeto o aditamento de valor do Contrato em R$ 18.212,00 (dezoito mil, duzentos e doze reais), nos limites permitidos por lei, em decorrência dos acréscimos quantitativos diante da necessidade da administração.
Prazo de vigência	27/04/2024
Prazo de execução	27/04/2024
Data assinatura	28/04/2023

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo aditivo:	4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 188/2021, parte integrante do(a) Tomada de preços nº 26/2021
Contratante:	MUNICIPIO DE SÃO JORGE D' OESTE – PARANÁ - CNPJ Nº.76.995.380/0001-03
Contratada:	CONSTRUTORA LJEA – CNPJ nº. 14.000.488/0001-61
Objeto:	O presente Termo Aditivo de Contrato tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência/execução do contrato originário nº 185/2021, passando o mesmo a ter sua vigência até 15/07/2023 e execução até 15/06/2023.
Prazo de vigência	15/07/2023
Prazo de execução	15/06/2023
Data assinatura	14/04/2023

EXTRATOS PARA FINS DE PUBLICAÇÃO

Contrato	Nº 48/2023 Pregão Nº. 94/2022
Contratante	MUNICIPIO DE SÃO JORGE D' OESTE – PARANÁ - CNPJ Nº. 76.995.380/0001-03
Contratada	J MARTINELLI EIRELI- CNPJ nº. 01.400.519/0001-20
Objeto	Registro de preços objetivando futura ou eventual aquisição de peças automotivas e linha de revisão periódica como filtros e lubrificantes de motores e serviços de mão de obra para manutenção da frota da municipalidade visando a manutenção de maquinas da Secretaria de Obras, Infraestrutura Rural e Serviços Urbanos Município de São Jorge D'Oeste - Paraná.
Valor	R$ 89.679,96 (oitenta e nove mil, seiscentos e setenta e nove reais e noventa e seis centavos)
Prazo de execução	12(Meses). até 27/04/2024
Prazo de vigência	até 27/04/2024
Data assinatura	São Jorge D'Oeste/Pr, 28/04/2023

Prefeitura Municipal de Verê

O Prefeito do Município de Verê, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, tornam público extrato de 1º Termo Aditivo de Contrato:

PARTES: Município de Verê - PR e a empresa COOPERVEREDA - COOP. PRODUTORES ORGÂNICOS E AGROECOLÓGICOS DO SUDOESTE DO PARANÁ

ESPÉCIE: Contrato nº 110/2022 – Dispensa Nº 43/2022.

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural destinados à merenda escolar, nos termos da lei federal 11.947/09 e resolução do Fundo Nacional de Educação-FNDE, para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar-PNAE para as escolas municipais e centros municipais de educação infantil do Município de Verê-PR.

ADITIVO REAJUSTE DE PREÇO: Conforme Demonstrativo de Variação de Custos e Parecer Jurídico em anexo, promove-se o aumento nos seguintes itens do contrato: Item 09 alface orgânica passou de R$ 8,20 (oito reais e vinte centavos) para R$ 10,25 (dez reais e vinte e cinco centavos), o item 11 almeirão orgânico passou de R$ 7,90 (sete reais e noventa centavos) para R$ 9,87 (nove reais e oitenta e sete centavos), o item 17 bergamota ou poncã orgânica passou de R$ 4,85 (quatro reais e oitenta e cinco centavos) para R$ 5,33 (cinco reais e trinta e três centavos), o item 18 beterraba orgânica passou de R$ 5,45 (cinco reais e quarenta e cinco centavos) para R$ 6,80 (seis reais e oitenta centavos), o item 21 brócolis orgânico passou de R$ 9,10 (nove reais e dez centavos) para R$ 11,37 (onze reais e trinta e sete centavos), o item 24 cenoura orgânica passou de R$ 6,50 (seis reais e cinquenta centavos) para R$ 8,12 (oito reais e doze centavos), o item 25 chuchu orgânico passou de R$ 4,10 (quatro reais e dez centavos) para R$ 5,12 (cinco reais e doze centavos), o item 26 couve flor orgânico passou de R$ 8,50 (oito reais e cinquenta centavos) para R$ 10,62 (dez reais e sessenta e dois centavos), o item 33 escarola orgânica passou de R$ 6,50 (seis reais e cinquenta centavos) para R$ 8,12 (oito reais e doze centavos), o item 48 mandioca orgânica passou de R$ 7,20 (sete reais e vinte centavos) para R$ 7,63 (sete reais e sessenta e três centavos), o item 63 rabanete orgânico passou de R$ 8,10 (oito reais e dez centavos) para R$ 10,12 (dez reais e doze centavos), o item 64 repolho verde orgânico passou de R$ 3,95 (três reais e noventa e cinco centavos) para R$ 4,93 (quatro reais e noventa e três centavos), o item 71 tomate orgânico passou de R$ 8,50 (oito reais e cinquenta centavos) para R$ 9,35 (nove reais e trinta e cinco centavos), e o item 72 vagem orgânica passou de R$ 11,20 (onze reais e vinte centavos) para R$ 14,00 (quatorze reais).

DATA DA ASSINATURA: 28 de abril de 2023.

FORO: Comarca de Dois Vizinhos - PR.

Ademilso Rosin – Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO OESTE

AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 57/2023
O Município de São Jorge D'Oeste-PR, avisa aos interessados que fará realizar no dia 16/05/2023 até as 08h00, a abertura da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, tipo Menor Preço Por item que tem por objeto Registro de preços, objetivando a futura ou eventual aquisição de material para realização das atividades do programa de inseminação artificial bovina no Município de São Jorge D'Oeste/Pr. Abertura das propostas e Recebimento dos lances: a partir das 08h00 do dia 16 de maio de 2023, no endereço eletrônico: www.gov.br/compras/pt-br. Edital na íntegra: à disposição dos interessados na Divisão de Licitações, no mesmo endereço. Informações complementares através do telefone (46) 3534-8050 e no site: http://www.pmsjorge.pr.gov.br ou através do site: www.gov.br/compras/pt-br. São Jorge D'Oeste-PR, 27/04/2023. Leila da Rocha–Prefeita

Cod412247

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo aditivo:	4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 185/2021, parte integrante do(a) Tomada de preços nº 26/2021
Contratante:	MUNICIPIO DE SÃO JORGE D' OESTE – PARANÁ–CNPJ Nº.76.995.380/0001-03
Contratada:	CONSTRUTORA JJEA – CNPJ nº. 14.000.488/0001-61
Objeto:	O presente Termo Aditivo de Contrato tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência/execução do contrato originário nº 185/2021, passando o mesmo a ter sua vigência até 15/07/2023 e execução até 15/06/2023.
Prazo de vigência	15/07/2023
Prazo de execução	15/06/2023
Data assinatura	14/04/2023

Cod412255

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo aditivo:	1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 163/2022, parte integrante do(a) Tomada de preços nº 21/2022
Contratante:	MUNICIPIO DE SÃO JORGE D' OESTE – PARANÁ–CNPJ Nº.76.995.380/0001-03
Contratada:	PREMOLFOZ INDÚSTRIA E COMERCIO DE PREMOLDADOS LTDA – CNPJ nº. 42.561.230/0001-70
Objeto:	O presente Termo Aditivo de Contrato tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência/execução do contrato originário nº 163/2022 celebrado entre as partes em 21/12/2022, passando o mesmo a ter sua vigência até 20/08/2023 a execução até 20/06/2023.
Prazo de vigência	20/08/2023
Prazo de execução	20/06/2023
Data assinatura	17/04/2023

Cod412304

EXTRATOS PARA FINS DE PUBLICAÇÃO

Contrato	Nº 48/2023 Pregão/Nº. 94/2022
Contratante	MUNICIPIO DE SÃO JORGE D' OESTE – PARANÁ–CNPJ Nº. 76.995.380/0001-03
Contratada	J MARTINELLI EIRELI- CNPJ nº. 01.400.519/0001-20
Objeto	Registro de preços objetivando futura ou eventual aquisição de peças automotivas e linha de revisão periódica como filtros e lubrificantes de motores e serviços de mão de obra para manutenção da frota da municipalidade visando a manutenção de maquinas da Secretaria de Obras, Infraestrutura Rural e Serviços Urbanos Município de São Jorge D'Oeste–Paraná.
Valor	R$ 89.679,96 (oitenta e nove mil, seiscentos e setenta e nove reais e noventa e seis centavos)
Prazo de execução	12(Meses), até 27/04/2024
Prazo de vigência	até 27/04/2024
Data assinatura	São Jorge D´Oeste/Pr, 28/04/2023

Cod412312

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo aditivo:	1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 48/2023, parte integrante do(a) Pregão nº 94/2022
Contratante:	MUNICIPIO DE SÃO JORGE D' OESTE – PARANÁ–CNPJ Nº.76.995.380/0001-03
Contratada:	J MARTINELLI EIRELI – CNPJ nº. 01.400.519/0001-20
Objeto:	O presente Termo Aditivo tem por objeto o aditamento de valor do Contrato em R$ 18.212,00 (dezoito mil, duzentos e doze reais), nos limites permitidos por lei, em decorrência dos acréscimos quantitativos diante da necessidade da administração.
Prazo de vigência	27/04/2024
Prazo de execução	27/04/2024
Data assinatura	28/04/2023

Cod412326

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 48/2023.

Termo Aditivo de Valor ao Contrato n° 48/2023, parte integrante do(a) Pregão nº 94/2022, celebrado entre o **MUNIICPIO DE SÃO JORGE D`OESTE e a empresa J MARTINELLI EIRELI**

O MUNICIPIO DE SÃO DE SÃO JORGE D' OESTE, com sede administrativa na Av. Iguaçu, 281, Centro, cidade de São Jorge D`Oeste, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica/CNPJ sob o n° 76.995.380/0001-03, neste ato representado pela Prefeita **LEILA DA ROCHA,** brasileira, portadora do CPF: 619.981.099-68 e do RG: 4.420.068-6, residente e domiciliada na Avenida Iguaçu, 304, Apto. 105, centro, na cidade de São Jorge D'Oeste/PR, e, de outro lado a empresa **J MARTINELLI EIRELI**, com sede na RUA DAS PALMEIRAS PROLONGAMENTO, SN SALA - CEP: 85560000 - BAIRRO: CRISTO REI, Chopinzinho/PR, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica/CNPJ nº 01.400.519/0001-20, neste ato representada por seu representante legal, **JURANDIR MARTINELLI** , portador(a) do CPF: 859.819.749-15, doravante designada CONTRATADA, *resolvem de comum acordo,* **ALTERAR** *o* **Contrato Nº 48/2023**, *originário do(a) Pregão – Nº 94/2022, cujo o objeto e a Registro de preços objetivando futura ou eventual aquisição de peças automotivas e linha de revisão periódica como filtros e lubrificantes de motores e serviços de mão de obra para manutenção da frota da municipalidade visando a manutenção de maquinas da Secretaria de Obras, Infraestrutura Rural e Serviços Urbanos Município de São Jorge D'Oeste - Paraná, mediante as condições e cláusulas seguintes:*

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto o aditamento de valor do Contrato em R$ 18.212,00 (dezoito mil, duzentos e doze reais), nos limites permitidos por lei, em decorrência dos acréscimos quantitativos diante da necessidade da administração.

LOTE 01						
Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Unidade de medida	Qtde.	Preço unitário	Preço total
1	63361	PEÇAS PARA MANUTENÇÃO/CHAPEAÇÃO DE MAQUINAS PESADAS DA MARCA: CATERPILAR - MOTONIVELADORA CATERPILAR 140 H ANO 1997 (FROTA 55-BEM 5469) R$ 60.000,00 - MOTONIVELADORA CATERPILAR 120K CHASSI ARTICULADO ANO 2013 (FROTA 130-BEM 6627) R$ 55.000,00 -PEÇAS PARA MANUTENÇÃO/CHAPEAÇÃO DE MAQUINAS PESADAS DA MARCA: CATERPILAR - MOTONIVELADORA CATERPILAR 140 H ANO 1997 (FROTA 55-BEM 5469) R$ 60.000,00 - MOTONIVELADORA CATERPILAR 120K CHASSI ARTICULADO ANO 2013 (FROTA 130-BEM 6627) R$ 55.000,00	UN	1,00	18.212,00	18.212,00

J MARTINELLI EIRELI:01400519000120 Assinado de forma digital por J MARTINELLI EIRELI:01400519000120 Dados: 2023.05.04 08:20:39 -03'00'

		- RETROESCAVADEIRA CATERPILAR 4X4 416E ANO 2014 S/PLACA (FROTA 184-BEM 7342) R$ 50.000,00 - ROLO COMPACTADOR CATERPILLAR CS-54B ANO 2018 (FROTA 231) R$ 60.000,00 - TRATOR DE ESTEIRA D6K2 CATERPILLAR ANO 2018 (FROTA 232) R$ 80.000,00				
					TOTAL.....	18.212,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A alteração contratual de que trata este instrumento é baseada art. 65, inciso II, § 1º, respectivamente da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR GLOBAL DO CONTRATO

Com os acréscimos decorrentes deste termo aditivo, o preço global passará de R$ 89.679,96 (oitenta e nove mil, seiscentos e setenta e nove reais e noventa e seis centavos) para R$ 107.891,96 (cento e sete mil, oitocentos e noventa e um real e noventa e seis centavos).

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA

O presente termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura.

E, por assim estarem ajustados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

São Jorge D'Oeste (PR), 28/04/2023

J MARTINELLI EIRELI:01400519000120
Assinado de forma digital por J MARTINELLI EIRELI:01400519000120
Dados: 2023.05.04 08:20:57 -03'00'

LEILA DA ROCHA
PREFEITA

J MARTINELLI EIRELI
JURANDIR MARTINELLI

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

ELIZANGELA ALVES GOMES
ADVOGADA
OAB.PR nº 64103

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

LEI MUNICIPAL N.º 4.985, DE 24 DE ABRIL DE 2023

Autoriza o Poder Executivo a conceder auxílios financeiros aos médicos participantes do Programa Médicos pelo Brasil e proceder a abertura de crédito adicional especial adequando a LDO, LOA e PPA.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a repassar recursos a título de auxílio financeiro aos médicos, em atuação no Município de Francisco Beltrão, participantes do Programa Médicos pelo Brasil, instituído pela Lei Federal n.º 13.958, de 18 de dezembro de 2019, segundo as diretrizes de implementação estabelecidas na Portaria GM/MS n.º 3.353, de 02 de dezembro de 2021 e suas alterações, destinadas à concessão de ajuda de custo mensal ao médico bolsista lotado no município, conforme critérios estabelecidos na presente Lei.

Parágrafo único. Os médicos referidos nesta Lei farão jus aos recursos desde que efetivamente cumpram seus deveres e compromissos assumidos junto ao Município e ao Ministério da Saúde.

Art. 2º Fica estabelecido o auxílio financeiro de que trata a Portaria GM/MS n.º 3.353, de 02 de dezembro de 2021, destinado à concessão de ajuda de custo mensal ao médico bolsista lotado no Município, no valor de R$ 1.100,00 (um mil e cem reais), que poderá ser corrigido anualmente através de ato próprio do Chefe do Executivo.

§ 1º O repasse do valor se dará mensalmente até o 5º (quinto) dia útil do mês de atividade do médico bolsista lotado no município participante a partir da data de efetivo exercício.

Art. 3º Em caso de afastamento do Programa Médicos pelo Brasil, por qualquer motivação, o médico participante deverá comunicar à Secretaria Municipal da Saúde, que suspenderá de imediato os repasses dos recursos concedidos nos termos da presente Lei.

Art. 4º Os benefícios instituídos por esta Lei não se caracterizam como pagamento de contraprestação de serviço prestado ao Município de Francisco Beltrão, constituindo-se como repasse indenizatório e dispensando a prestação de contas por parte do médico beneficiado.

Art. 5º Para cumprimento do Programa Médicos pelo Brasil será utilizada a seguinte dotação orçamentária:

08 - Secretaria Municipal de Saúde
006 - Fundo Municipal de Saúde
10.301.1001.2.046 - Rede Municipal de Saúde
Código 3.3.90.48.00 - OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS.

Art. 6º Autoriza o Poder Executivo Municipal a ajustar a Lei do Plano Plurianual para e na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023.

Art. 7º Os casos não previstos nesta Lei relativos aos médicos participantes serão avaliados pela Secretaria Municipal de Saúde junto à Coordenação do Programa Médicos pelo Brasil.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 24 de abril de 2023.
CLEBER FONTANA
PREFEITO MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL N.º 4.986, DE 26 DE ABRIL DE 2023

Institui a Semana Municipal de Cultura Evangélica no Município de Francisco Beltrão - Paraná e dá outras providências.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída no âmbito do Município de Francisco Beltrão - Paraná a Semana da Cultura Evangélica, a ser realizada na última semana do mês de setembro de cada ano.

Art. 2º A comemoração ora instituída passa a integrar o Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Francisco Beltrão.

Art. 3º A semana a que se refere esta Lei tem por finalidade divulgar a cultura evangélica, mediante a realização de atividades e manifestações de abrangência social, cultural e religiosa, e será um evento de congraçamento de todas as igrejas evangélicas, independentemente da ordem denominacional, que queiram expressar sua fé em Jesus Cristo.

Parágrafo único. Entende-se por atividades e manifestações de abrangência social, cultural e religiosa:

I - apresentação de corais e músicos com arranjos de hinos de louvor e adoração;

II - apresentação de peças de teatro e demais encenações de temas bíblicos;

III - gincanas desportivas e intelectuais, visando a integração de membros da igreja com a comunidade;

IV - feira do livro evangélico;

V - demais manifestações que não sejam contrárias aos princípios cristãos evangélicos.

Art. 4º O evento será desenvolvido pela comunidade evangélica do Município de Francisco Beltrão, juntamente com a Associação de Pastores e Obreiros Evangélicos de Francisco Beltrão, com o apoio do Departamento de Cultura Municipal e entidades civis privadas.

Art. 5º Fica instituído durante a Semana da Cultura Evangélica o Karis Day - Dia de Ação de Graças, como dia de atividades culturais e assistenciais à comunidade, com apresentações culturais, atendimentos sociais, recreações infantis, exames de rotina e assistência jurídica, entre outras atividades.

Art. 6º. Será comemorada durante a Semana da Cultura Evangélica o Dia da Bíblia, a ocorrer na última sexta-feira do mês de setembro de cada ano.

Art. 7º As igrejas participantes da Semana da Cultura Evangélica deverão realizar inscrição junto à Associação de Pastores e Obreiros Evangélicos de Francisco Beltrão, num prazo mínimo de 60 (sessenta) dias da realização do evento, fornecendo cópia da documentação que for solicitada.

Parágrafo único. É de incumbência da Associação de Pastores e Obreiros Evangélicos de Francisco Beltrão, a elaboração da programação da semana evangélica, que deve ser apresentada ao Executivo Municipal com antecedência de 30 (trinta) dias à data da realização do evento.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à custa de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas a Lei Municipal nº 3.604 de 12 de agosto de 2009 e a Lei Municipal nº 3.774 de 01 de dezembro de 2010.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 26 de abril de 2023.
CLEBER FONTANA
PREFEITO MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL N.º 4.987, DE 26 DE ABRIL DE 2023

Regulamenta a Câmara Técnica Municipal de Agroecologia, Produção Orgânica e Alimentação Saudável prevista na Lei Municipal nº. 4.669/2019 e dá outras providências.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída no âmbito do Município de Francisco Beltrão – Paraná, a Câmara Técnica Municipal de Agroecologia, Produção Orgânica e Alimentação Saudável, prevista na Lei Municipal nº. 4.669/2019.

Art. 2º A Câmara Técnica Municipal de Agroecologia, Produção Orgânica e Alimentação Saudável será vinculada às Secretarias Municipais de Agricultura e de Meio Ambiente e Bem Estar Animal, sendo constituída de forma paritária por 5 (cinco) representantes de instituições da sociedade civil organizada com atuação na área da agroecologia e produção orgânica e por 5 (cinco) representantes de órgãos do Município de Francisco Beltrão, contando com:

I - um representante da Secretaria Municipal de Saúde;

II - dois representantes da Secretaria Municipal de Agricultura; e

III - dois representantes da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Bem-estar Animal.

Art. 3º Os representantes de órgãos do Município de Francisco Beltrão serão indicados e designados através de decreto do chefe do Poder Executivo.

Art. 4º O mandato dos membros representantes de entidades da sociedade civil terá duração de dois anos.

Art. 5º Decreto do chefe do Poder Executivo disporá sobre o funcionamento da Câmara Técnica Municipal de Agroecologia, Produção Orgânica e Alimentação Saudável e sobre os critérios para definição dos representantes das entidades da sociedade civil e a forma de sua designação.

Art. 6º Poderão participar das reuniões da Câmara Técnica Municipal de Agroecologia, Produção Orgânica e Alimentação Saudável, a convite de sua coordenação, especialistas e representantes de órgãos e entidades públicas ou privadas que exercem atividades relacionadas à agroecologia e produção orgânica.

Art. 7º A participação nas instâncias de gestão do Plano Municipal de Agroecologia, Produção Orgânica e Alimentação Saudável será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 26 de abril de 2023.
CLEBER FONTANA
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Realeza

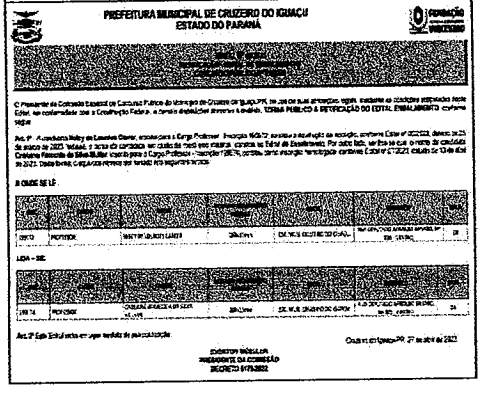
AVISO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA DE REALEZA, Estado do Paraná, torna público e para conhecimento dos interessados que fará realizar Licitação, na seguinte modalidade e características:

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 61/2023
PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 127/2023- TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM
OBJETO: Formação de registro de preços com vistas à eventual aquisição de jaquetas para atendimento à Secretaria Municipal de Assistência Social
SESSÃO DE DISPUTA: Dia 15 de Maio de 2023 às 13:15h
FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS: O referido edital poderá ser obtido junto ao Setor de Licitações do Município de Realeza, a partir do dia 02 de Maio de 2023, durante o horário de expediente da Prefeitura, através de solicitação via e-mail: licitacao2@realeza.pr.gov.br.
SISTEMA ELETRÔNICO: COMPRASNET
Realeza, 28 de Abril de 2023.

DIANA BAMBERG
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO IGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ



Prefeitura Municipal de São Jorge D'Oeste

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo aditivo:	1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 163/2022, parte integrante do(a) Tomada de preços nº 21/2022
Contratante:	MUNICIPIO DE SÃO JORGE D' OESTE – PARANÁ - CNPJ Nº.76.995.380/0001-03
Contratada:	PREMOLFOZ INDUSTRIA E COMERCIO DE PREMOLDADOS LTDA – CNPJ nº. 42.561.230/0001-70
Objeto:	O presente Termo Aditivo de Contrato tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência/execução do contrato originário nº 163/2022 celebrado entre as partes em 21/12/2022, passando o mesmo a ter sua vigência até 20/06/2023 e execução até 20/06/2023.
Prazo de vigência	20/06/2023
Prazo de execução	20/06/2023
Data assinatura	17/04/2023

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo aditivo:	1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 49/2023, parte integrante do(a) Pregão nº 94/2022
Contratante	MUNICIPIO DE SÃO JORGE D' OESTE – PARANÁ - CNPJ Nº.76.995.380/0001-03
Contratada:	J MARTINELLI EIRELI – CNPJ nº. 01.400.519/0001-20
Objeto:	O presente Termo Aditivo tem por objeto o aditamento de valor do Contrato em R$ 10.212,00 (dezoito mil, duzentos e doze reais), nos limites permitidos por lei, em decorrência dos acréscimos quantitativos diante da necessidade da administração.
Prazo de vigência	27/04/2024
Prazo de execução	27/04/2024
Data assinatura	28/04/2023

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo aditivo:	4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 185/2021, parte integrante do(a) Tomada de preços nº 26/2021
Contratante:	MUNICIPIO DE SÃO JORGE D' OESTE – PARANÁ - CNPJ Nº.76.995.380/0001-03
Contratada:	CONSTRUTORA JJEA – CNPJ nº. 14.000.488/0001-61
Objeto:	O presente Termo Aditivo de Contrato tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência/execução do contrato originário nº 185/2021, passando o mesmo a ter sua vigência até 15/07/2023 e execução até 15/06/2023.
Prazo de vigência	15/07/2023
Prazo de execução	15/06/2023
Data assinatura	14/04/2023

EXTRATOS PARA FINS DE PUBLICAÇÃO

Contrato	Nº 49/2023 Pregão/Nº. 94/2022
Contratante	MUNICIPIO DE SÃO JORGE D' OESTE – PARANÁ - CNPJ Nº. 76.995.380/0001-03
Contratada	J MARTINELLI EIRELI- CNPJ nº. 01.400.519/0001-20
Objeto	Registro de preços objetivando futura ou eventual aquisição de peças automotivas e linha de revisão periódica como filtros e lubrificantes de motores e serviços de mão de obra para manutenção da frota da municipalidade visando a manutenção de maquinas da Secretaria de Obras, Infraestrutura Rural e Serviços Urbanos Município de São Jorge D'Oeste - Paraná.
Valor	R$ 69.679,99 (sessenta e nove mil, seiscentos e setenta e nove reais e noventa e seis centavos)
Prazo de execução	12(Meses), até 27/04/2024
Prazo de vigência	até 27/04/2024
Data assinatura	São Jorge D'Oeste/Pr, 28/04/2023

Prefeitura Municipal de Verê

O Prefeito do Município de Verê, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, tornam público extrato de 1º Termo Aditivo de Contrato:

PARTES: Município de Verê - PR e a empresa COOPERVEREDA - COOP. PRODUTORES ORGÂNICOS E AGROECOLÓGICOS DO SUDOESTE DO PARANÁ

ESPÉCIE: Contrato nº 110/2022 – Dispensa Nº 43/2022.

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural destinados à merenda escolar, nos termos da lei federal 11.947/09 e resolução do Fundo Nacional de Educação--FNDE, para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar-PNAE para as escolas municipais e centros municipais de educação infantil do Município de Verê-PR.

ADITIVO REAJUSTE DE PREÇO: Conforme Demonstrativo de Variação de Custos e Parecer Jurídico em anexo, promove-se o aumento nos seguintes itens do contrato: Item 09 alface orgânica passou de R$ 8,20 (oito reais e vinte centavos) para R$ 10,25 (dez reais e vinte e cinco centavos), o item 11 almeirão orgânico passou de R$ 7,90 (sete reais e noventa centavos) para R$ 9,87 (nove reais e oitenta e sete centavos), o item 17 bergamota ou poncã orgânica passou de R$ 4,85 (quatro reais e oitenta e cinco centavos) para R$ 5,33 (cinco reais e trinta e três centavos), o item 18 beterraba orgânica passou de R$ 5,45 (cinco reais e quarenta e cinco centavos) para R$ 6,80 (seis reais e oitenta centavos), o item 21 brócolis orgânico passou de R$ 9,10 (nove reais e dez centavos) para R$ 11,37 (onze reais e trinta e sete centavos), o item 24 cenoura orgânica passou de R$ 6,50 (seis reais e cinquenta centavos) para R$ 8,12 (oito reais e doze centavos), o item 25 chuchu orgânico passou de R$ 4,10 (quatro reais e dez centavos) para R$ 5,12 (cinco reais e doze centavos), o item 26 couve flor orgânico passou de R$ 8,50 (oito reais e cinquenta centavos) para R$ 10,62 (dez reais e sessenta e dois centavos), o item 33 escarola orgânica passou de R$ 6,50 (seis reais e cinquenta centavos) para R$ 8,12 (oito reais e doze centavos), o item 48 mandioca orgânica passou de R$ 7,20 (sete reais e vinte centavos) para R$ 7,63 (sete reais e sessenta e três centavos), o item 63 rabanete orgânico passou de R$ 8,10 (oito reais e dez centavos) para R$ 10,12 (dez reais e doze centavos), o item 64 repolho verde orgânico passou de R$ 3,95 (três reais e noventa e cinco centavos) para R$ 4,93 (quatro reais e noventa e três centavos), o item 71 tomate orgânico passou de R$ 8,50 (oito reais e cinquenta centavos) para R$ 9,35 (nove reais e trinta e cinco centavos), e o item 72 vagem orgânica passou de R$ 11,20 (onze reais e vinte centavos) para R$ 14,00 (quatorze reais).

DATA DA ASSINATURA: 28 de abril de 2023.

FORO: Comarca de Dois Vizinhos - PR.

Ademilso Rosin – Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO OESTE

AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 57/2023
O Município de São Jorge D'Oeste-PR, avisa aos interessados que fará realizar no dia 16/05/2023 até as 08h00, a abertura da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, tipo Menor Preço Por item que tem por objeto Registro de preços, objetivando a futura ou eventual aquisição de material para realização das atividades do programa de inseminação artificial bovina no Município de São Jorge D'Oeste/Pr. Abertura das propostas e Recebimento dos lances: a partir das 08h00 do dia 16 de maio de 2023, no endereço eletrônico: www.gov.br/compras/pt-br. Edital na íntegra: à disposição dos interessados na Divisão de Licitações, no mesmo endereço. Informações complementares através do telefone (46) 3534-8050 e no site: http://www.pmsjorge.pr.gov.br ou através do site: www.gov.br/compras/pt-br. São Jorge D'Oeste-PR, 27/04/2023. Leila da Rocha–Prefeita

Cod412247

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo aditivo:	4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 185/2021, parte integrante do(a) Tomada de preços nº 26/2021
Contratante:	MUNICIPIO DE SÃO JORGE D' OESTE – PARANÁ–CNPJ Nº.76.995.380/0001-03
Contratada:	CONSTRUTORA JJEA – CNPJ nº. 14.000.488/0001-61
Objeto:	O presente Termo Aditivo de Contrato tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência/execução do contrato originário nº 185/2021, passando o mesmo a ter sua vigência até 15/07/2023 e execução até 15/06/2023.
Prazo de vigência	15/07/2023
Prazo de execução	15/06/2023
Data assinatura	14/04/2023

Cod412255

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo aditivo:	1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 163/2022, parte integrante do(a) Tomada de preços nº 21/2022
Contratante:	MUNICIPIO DE SÃO JORGE D' OESTE – PARANÁ–CNPJ Nº.76.995.380/0001-03
Contratada:	PREMOLFOZ INDÚSTRIA E COMERCIO DE PREMOLDADOS LTDA – CNPJ nº. 42.561.230/0001-70
Objeto:	O presente Termo Aditivo de Contrato tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência/execução do contrato originário nº 163/2022 celebrado entre as partes em 21/12/2022, passando o mesmo a ter sua vigência até 20/08/2023 a execução até 20/06/2023.
Prazo de vigência	20/08/2023
Prazo de execução	20/06/2023
Data assinatura	17/04/2023

Cod412304

EXTRATOS PARA FINS DE PUBLICAÇÃO

Contrato	Nº 48/2023 Pregão/Nº. 94/2022
Contratante	MUNICIPIO DE SÃO JORGE D' OESTE – PARANÁ–CNPJ Nº. 76.995.380/0001-03
Contratada	J MARTINELLI EIRELI- CNPJ nº. 01.400.519/0001-20
Objeto	Registro de preços objetivando futura ou eventual aquisição de peças automotivas e linha de revisão periódica como filtros e lubrificantes de motores e serviços de mão de obra para manutenção da frota da municipalidade visando a manutenção de maquinas da Secretaria de Obras, Infraestrutura Rural e Serviços Urbanos Município de São Jorge D'Oeste–Paraná.
Valor	R$ 89.679,96 (oitenta e nove mil, seiscentos e setenta e nove reais e noventa e seis centavos)
Prazo de execução	12(Meses), até 27/04/2024
Prazo de vigência	até 27/04/2024
Data assinatura	São Jorge D´Oeste/Pr, 28/04/2023

Cod412312

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo aditivo:	1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 48/2023, parte integrante do(a) Pregão nº 94/2022
Contratante:	MUNICIPIO DE SÃO JORGE D' OESTE – PARANÁ–CNPJ Nº.76.995.380/0001-03
Contratada:	J MARTINELLI EIRELI – CNPJ nº. 01.400.519/0001-20
Objeto:	O presente Termo Aditivo tem por objeto o aditamento de valor do Contrato em R$ 18.212,00 (dezoito mil, duzentos e doze reais), nos limites permitidos por lei, em decorrência dos acréscimos quantitativos diante da necessidade da administração.
Prazo de vigência	27/04/2024
Prazo de execução	27/04/2024
Data assinatura	28/04/2023

Cod412326